ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.625, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

Inconstitucional, cf. ADI 2001/1994/1594, Proc 135-5106/07

Altera a redação do Inciso I, alínea "d" do artigo 2º da Lei 4.213/05, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso I e a alínea "d" do artigo 2º da Lei n.º 4.213 de 3 de junho de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

" Art 2º ...

I – execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, acesso ao imóvel rural, destocamento de pomares velhos, construção de açudes, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

d) O Município subsidiará até 20 (vinte) horas, quando se tratar de destocamento de pomares velhos (troca de pomar) e acessos ao imóvel rural para escoamento da produção;" (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 22 de Março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente

MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Ari A. Müller.